
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0031706-12.2011.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A **Massa Falida de Transportes Panazzolo Ltda**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante ressaltar que a 2ª Lista de Credores (artigo 7º, §2º) de responsabilidade do administrador judicial, foi apresentada conforme pode se verificar às *fls. 7.875* dos autos principais, sendo que o Edital, juntado aos autos às *fls. 11.306/11.320*, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônica de 29/08/2018.

3. Registre-se também, por oportuno, que por decisão de *fls. 33.342/346*, V. Exa. autorizou o pagamento de R\$ 152.715,66 para 39 credores trabalhistas, classificados nos termos do art. 151 da Lei 11.101/05, cujas verbas, limitadas até 5 salários mínimos, eram estritamente de natureza salarial vencidas nos 3 meses anteriores à decretação da falência. Estão pendentes de pagamentos os valores devidos a 3 credores por não terem informado até esta data seus dados bancários.

4. Dessa forma, considerando-se as habilitações e impugnações julgadas até a presente data, a relação de credores atualizada da Massa Falida da Transportes Panazzolo perfaz o montante de **R\$ 68.986.343,35**, conforme resumo a seguir:

CLASSES	Quant.	Valores em R\$ 1,00
CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 151) - Total	3	4.546,51
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - Total	3	442.194,21
a) Habilitados	74	4.100.370,71
b) Reservas de crédito	18	1.087.711,76
CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I) - Total	92	5.188.082,47
CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - Total	2	6.652.869,31
a) Habilitados	1	12.071,73
b) Reservas de crédito	5	6.847.978,29
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - Total	6	6.860.050,02
CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - Total	2	16.377,48
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Total	692	49.778.578,38
CRÉDITOS DERIVADOS DE MULTAS - Total	1	19.669,55
CRÉDITOS SUBORDINADOS - Total	1	23.975,42
TOTAL QUADRO GERAL DE CREDITORES	802	68.986.343,35

5. Nesta data, passados mais de dois anos do início do processo falimentar, logrou-se êxito em reunir recursos líquidos no montante de **R\$ 19.362.192,40¹**, na data base de 15.10.2019, já deduzida a quantia de R\$ 4.546,51, relativa aos valores devidos aos 3 credores trabalhistas classificados nos termos do art. 151, que ainda não receberam seus créditos. Este valor possibilita o pagamento integral a todos os credores extraconcurrais, como também a todos os credores trabalhistas classificados nos termos do art. 83, I.

(¹) O valor arrecadado tem origem, em sua maior parte, na venda de imóvel que foi objeto de garantia hipotecária em favor do Banco da Amazônia S.A., cujo crédito consta classificado como garantia real.

6. Diante do cenário demonstrado, a Administração Judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento, cujos valores serão corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial de Juros (TR) até a data de 15/10/2019, data da elaboração da relação de credores atualizada para fins do pagamento aqui exposto:

I - **Encargos e Dívidas da Massa** - Para esta classe de crédito, representada por 3 credores, propõe-se o pagamento integral do valor de **R\$ 442.194,21**,

II - **Créditos Trabalhistas** - Para os credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, em número de 92 e importando em **R\$ 5.188.082,47**, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores, mediante a apresentação de recibo de quitação, deduzindo as retenções (i) pertinente ao INSS de responsabilidade do empregado e, (ii) a relativa ao Imposto de Renda incidente na Fonte. Ressalvando-se que para os credores trabalhistas que possuem reserva de crédito, o pagamento somente será efetivado caso a sua habilitação de crédito seja deferida judicialmente.

7. No tocante à implementação dos pagamentos, caso aprovada a proposta por V.Exa., esta administração judicial **REQUER** autorização para que sejam realizados diretamente a partir de conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil, permitindo, assim, pronto atendimento aos credores, melhor controle e eliminação da sobrecarga de trabalho ao cartório, além da eliminação de inúmeras etapas burocráticas exigidas no processo tradicional de liquidação por ofício.

8. Vale dizer, que os pagamentos aos credores de outras massas falidas foram realizados de forma semelhante e se mostraram extremamente satisfatórios até o momento, sem verificação de qualquer problema que, data máxima vênua, indique a adoção de procedimento diverso.

9. Propõe-se, ainda, a criação de espaço no site <http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>, especialmente elaborado para a coleta de informações bancárias dos credores, eis que, uma vez aprovado o pedido para que os pagamentos sejam realizados a partir da conta corrente bancária da Massa junto ao Banco do Brasil, a administração judicial pretende transferir os recursos via “DOC” ou “TED”, com os custos das tarifas sendo assumido pela Massa.

Conclusão

10. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de **R\$ 443.538,75**, já contemplada a correção monetária no período de 13.03.2017 (data da falência) até 15.10.2019, devido aos 3 credores extraconcursais, listados em anexo (**Doc. 01**);
- b) O pagamento do valor de **R\$ 5.203.857,35**, já contemplada a correção monetária no período de 13.03.2017 (data da falência) até 15.10.2019, devido aos 92 credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 02**). Ressalvando-se que para os credores trabalhistas que possuem reserva de crédito, o pagamento somente será efetivado caso a sua habilitação de crédito seja deferida judicialmente;

- c) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil;
- d) Caso aprovado o quanto requerido no item acima, a administração judicial requer seja autorizada a transferência dos recursos em depósitos judiciais para a conta corrente bancária da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil, nº 47.800-8, agência nº 6815-2, no montante de **R\$ 5.647.396,10** (somatório dos valores indicados nos itens “a” e “b”); e,
- e) Por fim, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>.

11. Entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo sejam autorizados por V. Exa.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 21 de outubro de 2019

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio César Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

João Carlos Silveira
OAB/SP 52.052